DECRETO FEDERAL Nº 5.794, DE 5 DE JUNHO DE 2006

Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 3.420, de 20 de abril de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas - PNF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 4º-A do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica instituída, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do PNF, a Comissão Nacional de Florestas - CONAFLOR, órgão de natureza consultiva, com as seguintes finalidades:

......" (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 4º-C do Decreto nº 3.420, de 2000, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

- "m) Ministério das Relações Exteriores;
- n) Serviço Florestal Brasileiro".(NR)
- Art. 3º O inciso III do art. 2º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:
- "g) Comissão Nacional de Florestas CONAFLOR". (NR)
- Art. 4º A Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.776, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
- "Art. 22-A. À Comissão Nacional de Florestas CONAFLOR cabe exercer as competências estabelecidas no art. 4º-A do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000".(NR)
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

Ano CXLIII Nº 107

Brasília - DF, terça-feira, 6 de junho de 2006